DECRETO N.º1.344/2013-GAB/PMA, de 23 de outubro de 2013

Suspende, até 31 de dezembro de 2013, o pagamento de 'diárias' à Servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Afuá – PA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e,

Considerando a responsabilidade do Chefe Executivo no efetivo controle das finanças públicas;

Considerando a Lei Complementar n.º 101/90 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe ao ordenador de despesas manter rigoroso controle das finanças para obter equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando a redução nos repasses efetuados pelo Governo Federal ao Município, e os compromissos financeiros já descontados na fonte pela Secretaria do Tesouro Nacional, e

Considerando ser prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar o pagamento de diárias a Servidores Municipais da Prefeitura de Afuá,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2013 o pagamento de **diárias** a servidores públicos da Prefeitura Municipal de Afuá, Estado do Pará.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo visa garantir a execução dos serviços públicos aos cidadãos, no período compreendido no caput deste artigo, dando cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a contenção de gastos com pessoal.

§ 2º. Nos casos excepcionais abaixo descritos poderá ser autorizado pelo Chefe do Executivo o pagamento de diárias a servidores:

I - casos de urgência/emergência em que seja necessário o acompanhamento de servidores municipais da área de saúde, na remoção de paciente que precise ser transferidos para outra localidade;

II - casos em que exista recurso financeiro específico e verba disponível oriunda de órgãos do Governo Federal ou Estadual, com aplicação específica no pagamento de diárias para deslocamentos, para participar de cursos e oficinas de capacitação de servidores lotados na área específica;

III - casos em que redunde em benefício financeiro para o Município de Afuá;

IV – casos que vise a possível obtenção de recursos financeiros para o erário do Município de Afuá,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá – PA, 23 de outubro de 2013.

P U B L I C A D O
EM: 23/10/2013

KEILA ROSA GONÇALVES
Assessor Técnica – D.R.H.
Decreto nº623/2013-PMA/GAB
CPF: 934.975.202-68

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá